



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 468/2008

“EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a alienar um ônibus de Placa MXO-2777, um Caminhão de Placa MXO-0929, e uma Ambulância de Placa MYD-1946, todos considerados em estado de situação precária a Administração Pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que confere a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, artigos 5º., XXIV e 182, § 3º. Da Constituição Federal, Lei 6.766/79, Lei 6.602/78 e Decreto-Lei 3.365/41, e, CONSIDERANDO:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a alienação de um ônibus de placa MXO-2777, um Caminhão de placa MXO-0929, e uma ambulância de placa MYD-1946, todos eles com recuperação inviável do ponto de vista econômico para o poder público Municipal.

Parágrafo Único – Os bens deverão ser alienados, de forma a garantir o maior preço ofertado, salientando-se que os bens têm os seguintes valores mínimos:

Ônibus de marca Mercedes BENZ – 0362, ano de fabricação 1976, Combustível DIESEL, Placa MXO-2777, em estado de conservação precária, valor mínimo vendável de R\$1.110,00 (hum mil, cento e dez reais), débito com o DETRAN/RN, nesta data, no valor de R\$ 1.398,71 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), que será de responsabilidade do comprador.

Caminhão de Marca Mercedes BENZ – 1620 anos de fabricação 1998, combustível DIESEL Placa MXO-0929, em estado de conservação precária, valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), débito com o DETRAN-RN nesta, no valor de R\$ 468,18 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), que será de responsabilidade do Município.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Ambulância de Marca Mercedes BENZ –312D SPRINTER, ano de fabricação 2001, combustível DIESEL, Placa MYD – 1946, estado de conservação precária, valor vendável R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), débito com o DETRAN/RN, nesta data no valor de R\$2.307,67 (dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos), que será de responsabilidade do comprador.

Art. 2º - Os bens adquiridos só serão entregues mediante a apresentação das quitações dos débitos junto ao DETRAN/RN.

Art. 3º - Os recursos decorrentes das vendas dos veículos serão aplicados na recuperação dos outros veículos de propriedade do Município e ainda como contrapartida de convênios em execução.

Art. 4º - O presente procedimento observará todos os requisitos da Lei nº 8.666/93, em especial os do art. 17, II.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins-RN, em 07 de Julho de 2008.

HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA

Prefeito Municipal